

Ofício nº 485/2025 – GP

Jacareí, 02 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informação nº 91/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>966</u>
DATA <u>10</u> / <u>10</u> / 20 <u>25</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 691/2025-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 25 de setembro de 2025, recebido nesta Prefeitura no dia 26 de setembro de 2025, referente ao Pedido de Informações nº 91/2025, de autoria do vereador Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Ofício nº 1.088/2025/Presidência-SAAE, expedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



ROBERTO TARCISO DE ABREU
Secretário de Governo



Jacareí, 23 de setembro de 2025

Ofício nº 1.088/2025/Presidência-SAAE

Ref. Pedido de Informações 91/2025 – Esclarecimentos sobre a legalidade e os critérios para a cobrança de honorários em parcelamentos administrativos de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí.

Em atenção ao **Pedido de Informações nº 91/2025**, oriundo da Câmara Municipal de Jacareí, visando esclarecimentos sobre a legalidade e os critérios para a cobrança de honorários em parcelamentos administrativos de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí, vimos tecer os esclarecimentos solicitados.

INTRODUÇÃO

O SAAE de Jacareí foi criado pela Lei 1.761/1976 sob a forma de autarquia e atua com exclusividade como prestador dos serviços de água e esgoto no Município de Jacareí. No exercício de suas atividades, realiza cobrança de tarifa pelo consumo de água e esgoto.

Uma vez que a tarifa de água e esgoto emitida não seja paga pelo usuário do serviço, o valor é encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança por meio administrativo e, posteriormente judicial, se necessário. São formas de cobrança por meio administrativo a expedição de notificação com código de barras e QR Code, para facilitar o pagamento da dívida em aberto pelo consumidor e o protesto da Certidão de Dívida Ativa, em Cartório; bem como é meio de cobrança por meio judicial o ajuizamento de Execução Fiscal.

A partir de janeiro de 2024, com a edição da Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, a adoção de meios administrativos passou a ser regra na cobrança da dívida ativa dos entes públicos. O meio judicial de cobrança passou a exigir como pressuposto a comprovação de atos administrativos prévios ao ajuizamento de Execuções Fiscais.



Tais determinações tem como objetivo diminuir a judicialização da dívida ativa, bem como atribuir maior eficácia em sua cobrança, o que afeta diretamente o modo de atuação do SAAE de Jacareí.

Assim, a partir da edição desta Resolução, o SAAE de Jacareí passou a se preparar para a implementação desses novos requisitos através da emissão de notificações em novos moldes e protesto de Certidões de Dívida Ativa, a fim de atender às disposições das normativas vigentes.

Respostas aos Questionamentos

1. Procede a informação de que o SAAE passou a incluir a cobrança de 10% a título de honorários advocatícios nos termos de parcelamento de débitos da dívida ativa que ainda não foram objeto de execução judicial?

Resposta: Sim, o SAAE passou a incluir cobrança de honorários em 10% do valor das dívidas a partir do momento em que as dívidas inadimplidas inscritas em dívida ativa são enviadas para cobrança extrajudicial pela Procuradoria Jurídica.

2. Em caso afirmativo, a partir de que data essa nova cobrança entrou em vigor e qual o fundamento jurídico (lei municipal, decreto, resolução ou portaria) que a autoriza?

Resposta: A cobrança dos honorários por atuação extrajudicial da Procuradoria Jurídica teve início no dia 22/08/2025, após a adequação dos procedimentos e o implemento dos meios de cobrança extrajudicial da dívida ativa pela Procuradoria Jurídica do SAAE de Jacareí.

O fundamento legal para a cobrança consta do artigo 70, § 2º do Código Tributário Municipal de Jacareí – Lei Complementar Municipal 5/1992, que dispõe:

“Art. 70. O não-pagamento de qualquer débito até a data limite fixada pela Administração Municipal sujeita o contribuinte ao pagamento dos seguintes acréscimos cumulativos:

I - atualização monetária, apurada com base na variação do Valor de Referência do Município - VRM, ou qualquer outro índice que venha a ser



adotado, ou ainda, na forma que vier a ser expressamente disposta em lei;

II - multa de 5% (cinco por cento), a título de mora;
III - juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, a serem calculados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento.

§ 1º A multa e os juros moratórios serão calculados sobre o valor do débito, acrescido da atualização monetária prevista no inciso I.

§ 2º Em caso de inscrição ou ajuizamento de ação judicial, acrescer-se-ão sobre a dívida custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes.” – g.n.

A cobrança dos honorários por atuação extrajudicial também encontra fundamento na Lei de Estruturação do SAAE de Jacareí e na Lei de Parcelamento do SAAE de Jacareí – Lei 6.327/2020.

A Lei de Estruturação do SAAE de Jacareí prevê especificamente os honorários por atuação extrajudicial, em seu artigo 14:

“Art. 14. A **verba honorária** e de sucumbência recebidos em decorrência de ações judiciais e **medidas extrajudiciais** que envolvem a Autarquia serão rateados igualitariamente entre os ocupantes do cargo de Procurador da Autarquia, ocupantes ou não em cargo em comissão, obedecendo-se o limite previsto no Inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.” – g.n.

A Lei de Parcelamento do SAAE de Jacareí também prevê de modo explícito a hipótese de cobrança de honorários extrajudiciais, conforme disposição do artigo 2º:

“Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I – créditos do SAAE: tarifas de água e esgoto, preços públicos de outros serviços prestados pelo SAAE e multas por infração, além dos acréscimos legais e contratuais;

(...)

Parágrafo único. Os acréscimos legais e contratuais previstos no inciso I do art. 2º, desta lei, são os seguintes:



- I – correção monetária sobre o valor principal, a partir do vencimento, baseado no INPC-IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal acrescido da correção monetária;
- III – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, *pro rata die*, sobre o valor principal, acrescido da correção monetária;
- IV – juros de financiamento de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- V – honorários advocatícios**, quando em execução fiscal ou cobrança judicial **ou extrajudicial**;
- VI – despesas processuais, demais encargos previstos em lei ou contrato e emolumentos.” – g.n.

Portanto, é possível verificar que a cobrança de honorários por atuação extrajudicial da Procuradoria Jurídica é medida legal e encontra amparo na legislação vigente.

a. Favor encaminhar cópia do respectivo ato normativo e do parecer jurídico que embasou tal decisão.

Resposta: Os dispositivos legais que amparam a cobrança em questão estão descritos no item anterior e podem ser acessados, na íntegra, por meio dos seguintes links:

- ✓ <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-jacarei-sp>
- ✓ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/j/jacarei/lei-ordinaria/2017/616/6153/lei-ordinaria-n-6153-2017-estabelece-a-estrutura-administrativa-do-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-saae-os-cargos-de-provimento-em-comissao-das-funcoes-de-chefia-as-funcoes-gratificadas-e-da-outras-providencias?q=6153%2F2017>
- ✓ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/j/jacarei/lei-ordinaria/2020/633/6327/lei-ordinaria-n-6327-2020-autoriza-o-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-de-jacarei-saae-a-conceder-parcelamento-de-seus-creditos?q=6.327%2F2020>



✓ <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1256372025032167dd6205a1d1a.pdf>

3. Qual foi a motivação técnica e administrativa para a instituição dessa cobrança sobre parcelamentos extrajudiciais? A decisão possui alguma relação com os critérios para ajuizamento de execuções fiscais decorrentes do Tema 1184 do STF?

Resposta: A motivação para instituição da cobrança tem relação com o Tema 1184 do STF e com a Resolução 547/2024 editada pelo Conselho Nacional de Justiça. Por opção administrativa, a cobrança de dívidas inadimplidas perante o SAAE de Jacareí sempre se deu somente por meio de ação judicial, isto é, por Execução Fiscal, e, portanto, embora houvesse previsão legal, não havia efetivo ato administrativo de cobrança que fundamentasse a instituição de honorários em atuação extrajudicial, ou seja, antes do ajuizamento de Execuções Fiscais.

Contudo, com o julgamento do tema 1184 do STF e a consequente edição da Resolução 547/2024 pelo CNJ, a cobrança administrativa não mais se caracteriza como mera faculdade da Administração Pública, visto que os meios administrativos de cobrança se tornaram pressuposto para o ajuizamento de execuções fiscais e, portanto, passam a ser obrigatórios.

Assim, a Administração Pública está obrigada a proceder atos de cobrança pela via administrativa. Tal atuação é realizada pela Procuradoria Jurídica do SAAE de Jacareí, o que justifica a instituição dos honorários nesta via.

4. Como essa cobrança é apresentada ao munícipe no momento da negociação? O valor é discriminado no termo de parcelamento?

Resposta: A cobrança é apresentada ao munícipe de **forma discriminada** no termo de parcelamento, sendo possível aferir facilmente o valor principal da dívida que está sendo parcelada, seus acréscimos legais, inclusive o percentual de honorários correspondente que integra o parcelamento.



5. Foi realizado algum estudo de impacto financeiro sobre a arrecadação da autarquia e, principalmente, sobre a capacidade de pagamento dos usuários que necessitam do parcelamento para quitar suas dívidas?

Resposta: Não foi realizado tal estudo por não haver exigência legal neste sentido, tampouco aplicabilidade nessa relação jurídica. Ademais, a medida decorre diretamente da Lei, sem relação com os pontos ventilados na pergunta.

Renovamos nossos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição.

CARLOS FELIPE SEPINHO Assinado de forma digital por
APPARECIDO:229835448 CARLOS FELIPE SEPINHO
00 APPARECIDO:22983544800
Dados: 2025.09.26 16:40:13 -03'00'

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Presidente do SAAE de Jacareí